PROJETO DE LEI N° 51/2017 LEI N° 14.521

AUTÓGRAFO Nº **27/20/7**

A PATRIA PUGNAIN SECRETARIA

Autoria: RODRIGO MAGANHATO

Assunto: Declara de Utilidade Pública o "CCP-CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONALIZANTE" e dá outras providências.



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 51/2017

Declara de Utilidade Pública o "CCP-CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONALIZANTE" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o "CCP - CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONALIZANTE".

Art. 2° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S.,/23 de\fevereiro de 2017

Maganhato

ereador



ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de uma instituição do terceiro setor reconhecida pela construção, gestão e implementação de projetos de responsabilidade social e de aprendizagem profissional que visa promover a melhora da qualidade de vida do jovem aprendiz, por meio de qualificação profissional, preparando-as para atuarem de forma ética e assertiva frente aos desafios do mercado de trabalho e da vida, de forma comportamental, permitindo seu crescimento profissional e pessoal e sua contribuição para uma sociedade mais justa e humana.

Instituição essa que possui os seguintes valores:

- Ética: observar os mais elevados princípios e padrões éticos, dando exemplo de solidez moral, honestidade e integridade;
- Responsabilidade Social: exercer a cidadania contribuindo por meio da educação para o desenvolvimento da sociedade e respeito ao meio ambiente;
- Gestão: valorizar e seguir os princípios da transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa;
- Ser Humano: propiciar um tratamento justo a todos, valorizando o trabalho em equipe, estimulando um ambiente de aprendizagem, desenvolvimento, respeito, colaboração e autoestima.

Por todo o exposto, é lídima e justa a declaração de Utilidade Pública ao "CCP - CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONALIZANTE", contando com o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta propositura.

S/S., 23 de fevereiro de 2017

Rodrigo Maganhato

Vereador

23 de Peverens de 17

sisuitoria Jurídica e Comissões S/S<u>O2 / O3 / 17</u>

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

021/03/17

Página 1 de 1

Recibo Digital de Proposição

Autor: Rodrigo Maganhato

Tipo de Proposição: Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Declara de Utilidade Pública o "CCP-CENTRO DE CAPACITAÇÃO

PROFISSIONALIZANTE" e dá outras providências.

Data de Cadastro: 23/02/2017



6102017289790

70.RCPJ SORUCABA REGISTRO.n.150,473 14/03/2016.

OFICIAL DO 2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA

200001

A abaixo assinada Carolina Ramos Miguel, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 35.792.193-8 SSP/SP e do CPF nº 403.093.448-08, domiciliada à Rua Francisco Ferreira Leão, 249 – apto 12 – Vila Leão – Sorocaba/SP – CEP 18.040-429. Na qualidade de representante legal eleita pelo CCP - CENTRO DE CAPACITAÇAO PROFISSIONALIZANTE, vem requerer a V. Sa, anexando os documentos exigidos por lei, o registro da ata da Assembléia Geral de Fundação da referida entidade e respectivo Estatuto Social.

Termo em que,

P. deferimento

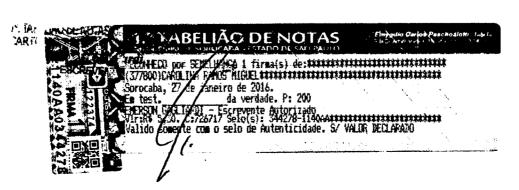
Sorocaba, 21 de janeiro de 2016

To lead

Cardina lamos mores.

Carolina Ramos Miguel

Presidente



Ata da Assembléia Geral de constituição do CCP – CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONALIZANTE. ÀS 20 horas do dia 19 de janeiro de 2016, na Rua Cesário Mota, 140 – Centro – na cidade de Sorocaba – estado de São Paulo – CEP. 18.035-200 se reuniram em Assembléia Geral de constituição e fundação os Membros Fundadores do CCP – CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONALIZANTE. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação, a senhora Carolina Ramos Miguel, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 35.792.193-8 SSP/SP e do CPF nº 403.093.448-08, convidando a mim, Alessandra Julio Paes, abaixo qualificada, para secretariar os trabalhos. A pedido da Presidente, li a ordem do dia, para qual fora convocada esta Assembléia geral e que tem o seguinte teor: a) Discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais; b) constituição e fundação definitiva da CCP – Centro de Capacitação Profissionalizante; c) eleição da Diretoria; d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação. Iniciando-se os trabalhos, a Presidente solicitou que procedesse a leitura do Projeto do Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a

A seguir, a Presidente declarou definitivamente fundada e constituída oCCP CENTRO DE CAPACITAÇAO PROFISSIONALIZANTE, procedendo então, à eleição da Diretoria, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte por decisão unânime.

modificação, cuja íntegra segue anexo à presente ata, da qual faz parte integrante.

leitura, a Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão, e em seguida, à sua votação, sendo este aprovado por unanimidade e sem emendas ou

Presidente: Carolina Ramos Miguel, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 35.792.193-8 SSP/SP e do CPF nº403.093.448-08, domiciliada à Rua Francisco Ferreira Leão, 249 – apto 12 – Vila Leão – Sorocaba/SP – CEP 18.040-429.

Secretário: Alessandra Júlio Paes, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 25.879.710-1 SSP/SP e CPF nº 161.812.088-36, domiciliada à Rua Alvarenga Peixoto, 461 – Vila Fiori – Sorocaba/SP – CEP 18.075-590.

Tesoureiro: Marcela Ramos Sato Ernica, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 22.525.918-7 SSP/SP e CPF nº 119.928.708-37, domiciliada no Largo São Bento, 21, apto 05 – Centro – Sorocaba/SP – CEP 18.035-240.

A Presidente, após apurados e proclamados os eleitos, lhes deu imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data com mandato que se encerrará em 15 de janeiro de 2018. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, a

D

h)

26.RCPJ SOROCABA REGISTRO.n.150.473 14/03/2016.

Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que fiz como secretário, em três vias de igual teor e forma. Após reaberta a sessão, foi lida e aprovada pelos presentes e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, secretário e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados Membros **Fundadores** do CCP **CENTRO** DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONALIZANTE.

Carolina Ramos Miguel

Alessandra Julio Paes

Presidente

Marcela Ramos Sató Ernica

Secretário

Pedro Augusto Marcello CABISP 79.284

Tesour TABELIÃO DE NOTAS

²o.RCPJ SOROCABA REGISTRO.n.150.473 14/03/2016.

CCP

CCP - CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONALIZANTE

ESTATUTO SOCIAL

DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 1° - CCP - CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONALIZANTE fundada em 19 de janeiro de 2.016, com sede à Rua Cesário Mota, 140 – Centro – na cidade de Sorocaba – estado de São Paulo – CEP. 18.035-200 é uma sociedade civil sem fins lucrativos, dotados de personalidade jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado e com foro jurídico na cidade de Sorocaba/SP.

§ Único – Poderá manter escritório de representação, filiais e assemelhados em outras localidades do território Nacional ou no exterior, as quais terão a mesma finalidade social e estatutária da matriz.

Art. 2º - O CCP terá prazo de duração indeterminado e seus membros não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, e, no caso de extinção, o patrimônio reverterá a favor de sociedade com idêntico objeto social.

DAS FINALIDADES.

Art. 3º - O CCP atende, guardados os limites legais, as seguintes diretrizes:

- a) Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento independentemente de contraprestação do usuário;
- b) Promover a mais ampla divulgação e publicidade dos seus objetivos sociais;
- c) Manterá a finalidade pública, sempre que financiada pelo Estado, não obstante, possuir natureza privada e observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficácia;
- d) A adoção de prática de gestão administrativa, necessária e suficientes a coibir a obtenção,
 de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios;
- e) Representar os associados e os polos de atuação junto às autoridades municipais, estaduais, federais e internacionais, entidades públicas e privadas e organizações não governamentais (ONG's);
- f) Criar, organizar e supervisionar os polos de atuação em todo o estado de São Paulo, aperfeiçoando e implantando métodos e sistemas modernos, uniformes e eficazes de seus objetivos com encontros, palestras, cursos, apostilas, cartilhas, congressos e outros;

W

g) A promoção de seus atendimentos de forma continuada, permanente e planejada, na prestação de serviços e execução de programas ou projetos destinada à pessoa em estado de risco e de vulnerabilidade, resultante das desigualdades sociais, que estejam incluídas na política nacional de assistência social;

Art. 4º - O CCP tem por finalidade:

- a) Fazer parceña com órgãos públicos PARA EXECUÇÃO de programas na área de assistência social e educação;
- b) Prover serviços de caráter social, dirigida ao núcleo familiar, à infância, à adolescência, à juventude e aos adultos em situação de vulnerabilidade social;
- c) Promover a orientação, a capacitação, e o bem estar de adolescentes de ambos os sexos, admitidos no CCP como aprendiz, conforme estabelecido pela Lei 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto 5.598/2005, e demais normas legais pertinentes;
- d) Oferecer oportunidades, meios e condições para educação de base, habilitação profissional, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social.
- e) Estimular o convívio social pacífico e fraterno, a ação comunitária, e a participação e integração social;
- f) Apoiar e prestar assessoria técnica e financeira às demais instituições assistenciais, através de doações ou celebração de convênios, estimulando-as a adotarem programas visando à melhoria na prestação de serviços à comunidade;
- g) Captação de recursos junto às entidades governamentais e não governamentais nacionais e/ou internacionais, doações de recursos físicos, humanos e financeiros a fim de viabilizar a execução de projetos, programas e ações correlatas a fim de atingir as finalidades deste estatuto;
- h) Desenvolvimento e promoção da utilização de recursos na comunicação, na cultura, educação e saúde, produção de eventos, programas de rádio e TV, publicações, edições de livros, vídeos, fotografias ou qualquer outra mídia impressa, digital ou radiofônica;
- § Único Para atingir sua finalidade, o CCP planejará e operacionalizará suas atividades nas áreas de orientação educacional, social, cultural, saúde, esportes, lazer e capacitação profissional, bem como dos princípios morais e cívicos.

DOS ASSOCIADOS.

- Art. 5º O quadro de associado do CCP será composto das seguintes categorias de associados:
- a) FUNDADORES: os que participaram da Assembléia Geral de Fundação e Constituição do
 CCP e firmaram sua ATA;
- b) **EFETIVOS:** Os que colaboram com o **CCP** com contribuição periódica na forma fixada pela Assembléia Geral Ordinária; .

Q

- ک 900000
- c) **BENEMÉRITO**: Os que, pessoa física ou jurídica, que a critério da diretoria executiva tenham efetuado contribuição relevante a instituição;
- d) VOLUNTÁRIOS: Os que, pessoa física ou jurídica, colabora voluntariamente com o CCP;
- § 1º Os associados do CCP não responderão pelas obrigações por ele contraídas, nem mesmo subsidiariamente.
- § 2º Somente as pessoas jurídicas associadas poderão ser representadas em Assembléias, por associados, diretores ou por aqueles, para este fim, credenciados ou indicados.
- § 3º A diretoria estabelecerá o valor das taxas mensais, semestrais e anuais, bem como o da inscrição e o da emissão da carteira de sócio, e formulará a modalidade de pagamento para cada categoria de sócio.
- Art. 6º Poderão ser admitidos como associados todas as pessoas físicas ou jurídicas convidadas por associados e devidamente autorizadas pela Diretoria da Associação, a qual, ao serem admitidos, serão cadastrados em livro próprio ou através de fichas.
- Art. 7º A demissão do associado ocorrerá nos seguintes casos:
- a) Por iniciativa do associado, em requerimento à Diretoria;
- b) De Ofício, por falta de cumprimente, pelo associado, de suas obrigações sociais;
- Art. 8º São passiveis de pena de exclusão, por decisão da Diretoria, os associados que:
- a) Sejam considerados incompatíveis à permanência no Quadro Social, por atos praticados que resultem em condenação com sentença passada em julgado;
- b) Cometerem atos no âmbito da sociedade, cuja gravidade ou prejuízo para com o CCP, justifique sua exclusão;
- c) Tenha contra si, reconhecida existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim;
- d) Incapacidade civil:
- e) Falecimento do associado;
- § 1º Pode o associado punido, no prazo de quinze (15) días úteis, contados da data do recebimento da notificação, pedir reconsideração do ato à Diretoria.
- § 2º O recurso do associado tem efeito suspensivo até decisão final da Diretoria que irá decidir através de votação exigindo, neste caso, a maioria simples para a decisão.
- Art. 9º São assegurados aos associados os seguintes direitos:
- a) Comparecer às Assembléias Gerais, apresentar propostas e participar das discussões e deliberações;
- b) Sugerir à Diretoria Executiva, medidas que julgar de interesse do CCP;

§ Único - O exercício dos direitos e demais prerrogativas sociais é condicionado a estar em dia com as obrigações sociais.

Art. 10° - São deveres dos associados:

- a) Cumprir fielmente e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva;
- b) Prestar à Diretoria Executiva sempre que possível, as informações que lhe forem solicitadas;
- c) Aceitar e desempenhar, com dedicação, quaisquer encargos ou serviços associativos a que tenha sido indicado e aceito voluntariamente pela Diretoria Executiva ou para Assembléia Geral, salvo impedimento;
- d) Comparecer às Assembléias ou reuniões a que forem convocados, saldo impedimento;
- e) Concorrer com fins sócias do CCP, acautelando, sempre, os interesses do mesmo;
- f) Pagar as mensalidades e as contribuições fixadas pelo CCP;
- g) Todos os associados devem estar quites com as suas contribuições na tesouraria e estarem associados até 06 (seis) meses antes do pleito;

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 11º - O órgão fiscalizador do CCP será a Assembléia Geral.

Art. 12º - A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano do governo da entidade, é constituída por todos os associados inscritos no quadro associativo e em pleno gozo de seus direitos estatutários, e que tenham contribuído ininterruptamente com os objetivos sociais da Entidade por no mínimo um ano.

- Art. 13º A Assembléia Geral será convocada sempre quando necessária pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Secretário e/ou Tesoureiro, quando da impossibilidade do Presidente.
- Art. 14º Os Associados serão convocados para as Assembléias Gerais com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de edital a ser fixado na sede da Entidade ou por qualquer outro meio de comunicação válido.
- Art. 15º Em caso de urgência e relevância, poderá ser convocado a Assembléia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.
- Art. 16º A Assembléia Geral será presidida sempre por um presidente e secretário nomeado pelos associados ou pelo presidente da Diretoria Executiva:



W

a) Ordinariamente, uma vez ao ano, no mês de Março ou Outubro, e havendo algum tipo de impedimento será marcada para outro mês;

 b) Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, ou ainda, por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, com antecedência de 07 (sete) dias;

Art. 17º - Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária:

- a) Eleger, no ato de sua instalação, dentre os membros da Diretoria Executiva ou de seus associados, um Presidente e um Secretário para a condução dos trabalhos da Assembléia;
- b) Eleger e dar posse a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- c) Examinar e aprovar o balanço patrimonial anual;
- d) Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens Imóveis do Instituto;
- e) Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- f) Resolver os casos omissos neste Estatuto, ou referendar os resolvidos pela Diretoria Executiva:

Art. 18° - Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

- a) Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social da Entidade;
- b) Decidir sobre a dissolução ou extinção da Entidade, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- c) Destituir a Diretona Executiva em parte ou no todo;
- d) Destituir membros do Conselho Fiscal em caso de cometerem atos no âmbito da sociedade, cuja gravidade ou prejuízo para o CCP, justifique sua exclusão, eu em caso de incapacidade civil ou em caso de falecimento;
- e) Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar ou gravar bens imóveis do Instituto;
- f) Resolver os casos omissos neste Estatuto, ou referendar os resolvidos pela Diretoria Executiva:
- § 1º Nos casos de destituição da Diretoria Executiva por irregulandades cometidas, a Assembleia Geral terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas do Instituto por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e posse, e nomeará uma comissão de 03 (três) membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e nova eleição.
- § 2º A destituição da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o termino do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos acusados o direito a ampla defesa.
- § 3º A entidade somente será extinta nos casos legais, ou por deliberação da Assembleia geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim, e a aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

2 800000

^{26.}RCPJ SOROCABA REGISTRO.n.150.473 14/03/2016

Art. 19º - A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

Art. 20° - Quando a Assembléia for convocada para alterar o Estatuto Social ou destituir administradores, a Assembléia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de associados, e em segunda e última convocação, meia hora após, com 1/3 (um terço) de associados, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 21º - Fica assegurado ao Presidente da Assembléia o voto de desempate nas Assembléias Gerais, também designado por voto de qualidade.

§ Único – As atas das Assembléias Gerais após serem aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembléia.

Art. 22º - A entidade é administrada por uma Diretoria Executiva, eleitos pela Assembléia Geral, de acordo com o previsto no presente Estatuto, com mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição no mesmo cargo e, assim constituída:

- a- Diretoria Executiva:
- I Presidente:
- II Tesoureiro:
- III Secretário;
- § 1º No caso de impedimento ou ausência do Presidente, ou ainda a vaga desse cargo, este será substituído ou preenchido pelo Secretário
- § 2º Eventualmente, poderá, a critério da Assembléia Geral, ser eleito o Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros efetivos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição no mesmo cargo.

Art. 23º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir, administrar, coordenar e executar as atividades do Instituto;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembléia Geral e as deliberações tomadas em reunião;
- c) Propor sobre a aceitação de novos associados efetivos e beneméritos e comunicar sempre que houver a necessidade de punição dos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto Social;

A Company

- Arra S
- d) Propor alteração do Estatuto Social do Instituto, observando as normas estatutárias e a legislação aplicável em vigor;
- e) Celebrar convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com Entidades públicas ou privadas, nacionals e internacionals, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo as necessidades do Instituto;
- f) Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa:
- g) Abrir e fechar fillais, departamentos, cooperativas e setores de atividades;
- h) Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto, estabelecendo forma e espécie das iniciativas;
- i) Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse da Entidade;
- j) Resolver os casos omissos neste Estatuto;

Art. 24° - A Diretoria Executiva se reunirá extraordinariamente sempre que for necessário, sempre que convocados todos os seus membros, independentemente do número de Diretores presentes à reunião.

Art. 25° - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;
- b) Convocar as Assembléias Gerais conforme previsto no Estatuto:
- c) Representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, administradores, particulares, e em todas as suas relações com terceiros;
- d) Realizar a filiação do instituto a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contrato e convênios adequados às necessidades do instituto;
- e) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o tesoureiro;
- f) Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
- g) Propor sobre a aceitação de novos associados efetivos e beneméritos e comunicar sempre que houver a necessidade de punição dos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto Social:
- h) Constituir advogados, procuradores, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- i) Abrir e fechar filiais, departamentos, cooperativas e setores de atividades;
- j) Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto, estabelecendo forma e espécie das iniciativas;
- k) Deliberar sobre assuntos administrativos de Interesse da Entidade:
- I) Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- m) Exercer o voto de qualidade;







76.RCPJ SOROCABA REGISTRO.n.150.473 14/03/2016.

- n) O Presidente pode aceitar Independentemente da autorização da Diretoria Executiva, contribuições de terceiros, desde que sejam a título não oneroso, tanto provenientes de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- o) Decidir juntamente com o Tesoureiro sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para o instituto;

Art. 26° - O Presidente exerce seu mandato até a posse de seu sucessor, mesmo que vencido seu prazo.

Art. 27º - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- Fazer o expediente das correspondências, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias;
- c) Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;
- d) Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;

Art. 28° - Compete ao Tesoureiro:

- a) Supervisionar e coordenar, junto com o Presidente, as atividades de caráter financeiro do Instituto;
- b) Decidir juntamente com o Presidente sobre as aplicações de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para o instituto;
- c) Analisar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas anual do Instituto, e caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria Executiva para as providências pertinentes;
- d) Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico do Instituto;
- e) Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária determinada pela Diretoria Executiva;
- f) Supervisionar os serviços de cobrança;
- g) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- h) Manter sistema de cadastro de bens móveis e imóveis do Instituto, estabelecendo variações patrimoniais;
- i) Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;
- j) Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária de receitas e despesas de caixa e banco ao fechamento do mês para a elaboração do balancete mensal e balanço anual;
- k) Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Presidente o fluxo de caixa;
- Preparar a prestação de contas especifica para Entidades Públicas e Privadas, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou especificas do Instituto;



- m) Apresentar mensalmente, à Diretoria Executiva o balancete financeiro, bem como, na época própria, o balanço patrimonial anual;
- n) Encaminhar à Assembléia, o Balanço Patrimonial para aprovação;

Art. 29° - Compete ao Conselho Fiscal;

- a) Examinar os livros e escriturações do CCP.
- b) Opinar sobre os relatórios de desempenho econômico e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

Art. 30° - No caso de ausência ou falta de membros do Conselho Fiscal, o Presidente encaminhará as prestações de contas para a Assembléia Geral Anual que deverá apreciar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demonstrações Financeiras.

Art. 31º - Os Cargos de diretores, e dos outros órgãos diretivos, não serão remunerados, serão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de vantagem ou beneficio, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social, assegurado, no entanto, direito de ressarcimento por despesa efetuada, desde que devidamente autorizadas e comprovadas.

Art. 32º - Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Secretário deve convocar Assembléia Geral Eletiva, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento.

§ Único - O Secretário poderá manter-se na Presidência até que se complete o período que falta para o fim do mandato, no caso de restar apenas 06 (seis) meses para o término do mandato.

Art. 33º - A forma de eleição da Diretoria Executiva poderá ser por aclamação, indicação pela Assembléia, votação secreta ou outras formas a critério da Assembléia Geral;

Art. 34º - A prestação de serviços a titulo gratuito será disciplinado pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos "Contratos de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado", de acordo com as formas previstas na Lei.

Art. 35° - É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva, prestar aval ou fiança em nome do instituto a favor de terceiros.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS.

Art. 36° - É constituído o patrimônio social do Instituto, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

D.



de \$\frac{10}{10}\$

§ Único - O Instituto poderá receber doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições de associados, e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou a realização de trabalhos específicos.

Art. 37º - Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

- 1. Receitas Públicas, tais como:
 - 1.1. Provenientes de contratos, convênios e termos de parcerias;
 - 1.2. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estados e Municípios ou autarquias;
 - 1.3. Captação de incentivos fiscais e renúncias fiscais;
- 2. Receitas Privadas, tais como:
 - 2.1. Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou a outras rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
 - Usufrutos, legados, heranças, doações, datações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
 - 2.3. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
 - 2.4. Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
 - 2.5. Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou internacionais;
- 3. Receitas de Programas de Geração de Renda, tais como:
 - Receitas decorrentes de venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividades meio, como: administração de programas sociais públicos e privados;
 - 3.2. Eventos em geral, como festas e jantares, além de atividades correlatas;
- Art. 38º A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior será integralmente aplicado na consecução de suas finalidades institucionais.
- Art. 39º O instituto aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

Art. 40° - O exercício social e fiscal do Instituto iniciará em 01 de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até o dia 30 de abril do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, assinados pelo Presidente e Tesoureiro, para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

A SOURCE OF THE PROPERTY OF TH

Art. 41º - O Instituto mantém a escrituração de suas receitas e despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

§ 1º - Será promovida a realização de auditoria por auditores externos independentes, se for o caso, sobre a aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria.

§ 2º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determina a legislação pertinente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 42° - O Instituto não distribui, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedente operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcerias do seu patrimônio, ou qualquer vantagem, auferidas mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Art. 43º - No caso de extinção ou dissolução do Instituto, o seu patrimônio será destinado à outra instituição filantrópica congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo.

Art. 44° - Na hipótese do instituto perder a qualificação instituída por lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma e que tenha preferencialmente o mesmo objeto social.

Art. 45º - Fica Eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

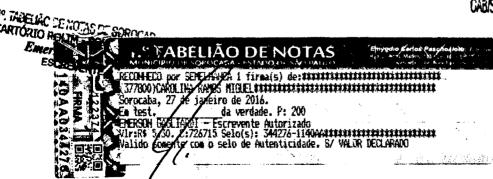
Sorocaba, 19 de Janeiro de 2.016.

Carolina homes nous.

Carolina Ramos Miguel

Presidente

Pedro Augusto Marcello CABSP 79-284



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.443.118/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/03/2016
NOME EMPRESARIAL CCP - CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONALIZANTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CCP - CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONALIZANTE CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIMDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento CÓDIGO EDESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R CESARIO MOTA		NÚMERO COMPLEME	NTO
	RO/DISTRITO NTRO	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÓNICO MARCELO.CONTABILIDADE@UOL.COM.BR TELEFONE (15) 3326-1495 / (15) 3			26-1492
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 19/07/2016 às 14:02:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/07/2016



SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 051/2017

A autoria da presente Preposição é do Vereador

Rodrigo Maganhato.

Trata-se de PL que visa declarar de Utilidade Pública, o "CCP-CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONALIZANTE" e dá outras providências.

Fica declarada de Utilidade Pública. conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o "CCP - CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISŠIONALIZANTE" (Art. 1°); cláusula de despesa (Art. 2°); vigência da Lei (Art. 3°).

Destaca-se que a Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe que:

LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.



SECRETARIA JURÍDICA

Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)

I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses:

II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais:

III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou beneficios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Verifica-se para que possibilite a declaração de utilidade pública foram atendidos os seguintes requisitos constantes na Lei Municipal que rege a matéria:

Constata-se que o inciso I, do art. 1º da Lei.

supramencionada, foi atendido, pois, nota-se que o CCP - Centro de Capacitação Profissionalizante, trata-se de sociedade civil sem fins lucrativos, estando o Ato Constitutivo, anexo em folhas 06 a 18, registrado em 14.03.2016, sob o nº 150.473; destaca-se que:



SECRETARIA JURÍDICA

Nos termos do Código Civil, em seu art. 45, "começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro".

Nota-se que não foi comprovado nos autos, que a Sociedade Civil está em efetivo funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias, <u>não</u> observado, portanto, o inciso II, do art. 1º da Lei 11093, de 2015.

Comprovou-se obediência ao inciso III, do art. 1º

da Lei de Regência, face ao constante no art. 42, Estatuto da Sociedade Civil: "O Instituto não distribui, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedente operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcerias do seu patrimônio, ou qualquer vantagem, auferidas mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhe são atribuídas neste Estatuto Social."

Por fim, verifica-se que houve observância do inciso IV da Lei nº 11093, de 2015, para possibilitar a Declaração de Utilidade Pública, pois, consta no Estatuto da Sociedade Civil, como diretriz, o disposto, na alínea "g", art. 3º: "A promoção de seus atendimentos de forma continuada, permanente e planejada, na prestação de serviços e execução de programas ou projetos destinado à pessoa em estado de risco e de vulnerabilidade, resultante das desigualdades sociais, que estejam incluídas na política nacional de assistência social;" . Destaca-se que se demonstrou a reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Face a todo exposto, constata-se que este <u>Projeto de</u>
<u>Lei é ilegal</u>, face a não observância do inciso II, art. 1°, Lei n° 11093, de 2015, não se



SECRETARIA JURÍDICA

demonstrou o efetivo funcionamento da Sociedade Civil, conforme seus estatutos sociais, tal ilegalidade contrasta com o princípio da legalidade, consagrado no artigo 37, Constituição da República, sendo, portanto, inconstitucional esta Proposição.

Observa-se que nos termos do art. 4º, Lei nº 11093, de 2015, "Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma". Observa-se que:

A ilegalidade apontada poderá ser sanada, em sendo verificado pela Comissão Permanente de mérito, mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede da Sociedade Civil, e verificado que a mesma está em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais.

É o parecer.

Sorocaba, 02 de março de 2017.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

Secretária Jurídica



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 51/2017, de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Maganhato, que declara de Utilidade Pública o "CCP-CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONALIZANTE" e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre **Vereador José Apolo da Silva**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 20 de março de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da Comissão



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador José Apolo da Silva PL 51/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Rodrigo Maganhato, que "Declara de Utilidade Pública o "CCP-CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONALIZANTE" e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela ilegalidade do presente projeto (fls. 20/23).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que "Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública".

Entretanto, da verificação dos documentos juntados a presente proposição, constatamos a ausência da comprovação de que a associação está em efetivo funcionamento, conforme determina o inciso II do art. 1º da Lei nº 11.093, de 06 de 2015.

Ademais, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 11.093, de 2015, "Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma".

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, desde que a Comissão de Mérito competente, após visita presencial de seus Membros, comprove que a referida entidade preenche o requisito previsto no inciso II do art. 1º da Lei nº 11.093/2015, que regulamenta a matéria.

S/C., 20 de marco de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ΓΟΝΙΟ CARLOS ŚĮLVANO JÚŅÍΦR

Membro

JOSÉ APOLO DA

Membro-relator



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

Informamos para os devidos fins e a quem interessar possa que realizamos visita presencial à sede do CCP - Centro de Capacitação Profissionalizante a fim de cumprir exigência legal, nos autos do Projeto de Lei nº 51/2017, de autoria do Vereador Rodrigo Maganhato, que "Declara de Utilidade Pública 'CCP - CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONALIZANTE' e dá outras providências".

Com efeito, constatamos a sua existência e regular funcionamento, bem como fomos informados pelos representantes da diretoria da entidade, conforme fotos anexas, nos termos do inciso II e IV, art. 1º, Lei nº 11093, de 2015.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do PL nº 51/2017.

Sorocaba, 06 de abril de 2017

APOLO DA SILVA

Presidente

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ Membro



Câmara Municipal de Sorocaba

ESTADO DE SÃO PAULO





ESTADO DE SÃO PAULO





ESTADO DE SÃO PAULO





ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 51/2017, do Edil Rodrigo Maganhato, que declara de Utilidade Pública o "CCP-CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONALIZANTE" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 5 de abril de 2017.

HUDSON PESSINI

Presidente

JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA

Membro

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: o Projeto de Lei nº 51/2017, do Edil Rodrigo Maganhato, que declara de Utilidade Pública o "CCP-CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONALIZANTE" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 5 de abril de 2017.

IRINED DONIZETI DE TOLEDO

Presidente

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 51/2017, do Edil Rodrigo Maganhato, que declara de Utilidade Pública o "CCP-CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONALIZANTE" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 5 de abril de 2017.

FERNANDA SCHLIC GARCIA
Presidente

 \sim

IARA BERNARDI

Membro

WANDERLEY DIOGO DE MELO

Membro

Luanesante de 20.21/2012

1º DISCUSSÃO so. ZZ/2017 APROVADO ☑ REJEITADO 🗔 EM 25 1 04 1 7017

2ª DISCUSSÃO So.22/2017

APROVADO ☐ REJEITADO□

EM 25 1 04 1 2017



ESTADO DE SÃO PAULO

0260

Sorocaba, 25 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 26/2017 ao Projeto de Lei nº 50/2017;
- Autógrafo nº 27/2017 ao Projeto de Lei nº 51/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Marli





ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 27/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2017

Declara de Utilidade Pública o "CCP-Centro de Capacitação Profissionalizante" e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 51/2017, DO EDIL RODRIGO MAGANHATO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o "CCP - Centro de Capacitação Profissionalizante".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





ESTADO DE SÃO PAULO

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 26 DE MAIO DE 2017 / № 1.791 FOLHA 1 DE 2

LEI N° 11.521, DE 22 DE MAIO DE 2 017.

(Declara de Utilidade Pública o "CCP - Centro de Capacitação Profissionalizante" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 51/2017 — autoria do Vereador RODRIGO MAGANHATO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o "CCP - Centro de Capacitação Profissionalizante".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de maio de 2 017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI Secretário do Gabinete Central

ROBERTO MACHADO DE FREITAS Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



ESTADO DE SÃO PAULO

"Município de Sorocaba" 26 de maio de 2017 / n° 1.791 Folha 2 de 2

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de uma instituição do terceiro setor reconhecida pela construção, gestão e implementação de projetos de responsabilidade social e de aprendizagem profissional que visa promover a melhora da qualidade de vida do jovem aprendiz, por meio de qualificação profissional, preparando-as para atuarem de forma ética e assertiva frente aos desafios do mercado de trabalho e da vida, de forma comportamental, permitindo seu crescimento profissional e pessoal e sua contribuição para uma sociedade mais justa e humana.

Instituição essa que possui os seguintes valores:

- Ética: observar os mais elevados princípios e padrões éticos, dando exemplo de solidez moral, honestidade e integridade;
- Responsabilidade Social: exercer a cidadania contribuindo por meio da educação para o desenvolvimento da sociedade e respeito ao meio ambiente;
- Gestão: valorizar e seguir os princípios da transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa;
- Ser Humano: propiciar um tratamento justo a todos, valorizando o trabalho em equipe, estimulando um ambiente de aprendizagem, desenvolvimento, respeito, colaboração e autoestima.

Por todo o exposto, é lídima e justa a declaração de Utilidade Pública ao "CCP - CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONALIZANTE", contando com o apoio dos meus Nobres Pares para aprovação desta propositura.

(Processo nº 12.736/2017)

LEI Nº 11.521, DE 22 DE MAIO DE 2 017.

(Declara de Utilidade Pública o "CCP - Centro de Capacitação Profissionalizante" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 51/2017 - autoria do Vereador RODRIGO MAGANHATO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o "CCP - Centro de Capacitação Profissionalizante".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de maio de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC'RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

ROBERTO MACHADO DE FREITAS

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.521, de 22/5/2017 - fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de uma instituição do terceiro setor reconhecida pela construção, gestão e implementação de projetos de responsabilidade social e de aprendizagem profissional que visa promover a melhora da qualidade de vida do jovem aprendiz, por meio de qualificação profissional, preparando-as para atuarem de forma ética e assertiva frente aos desafios do mercado de trabalho e da vida, de forma comportamental, permitindo seu crescimento profissional e pessoal e sua contribuição para uma sociedade mais justa e humana.

Instituição essa que possui os seguintes valores:

- Ética: observar os mais elevados princípios e padrões éticos, dando exemplo de solidez moral, honestidade e integridade;
- Responsabilidade Social: exercer a cidadania contribuindo por meio da educação para o desenvolvimento da sociedade e respeito ao meio ambiente;
- Gestão: valorizar e seguir os princípios da transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa;
- Ser Humano: propiciar um tratamento justo a todos, valorizando o trabalho em equipe, estimulando um ambiente de aprendizagem, desenvolvimento, respeito, colaboração e autoestima.

Por todo o exposto, é lídima e justa a declaração de Utilidade Pública ao "CCP - CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONALIZANTE", contando com o apoio dos meus Nobres Pares para aprovação desta propositura.

Ding.

1———w